REGULAMENTO (CEE) Nº1744/92 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1008/86, que adopta algumas regras de execução do regime de restituições à produção aplicáveis à fécula de batata

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 11ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão (2),

Considerando que, devido à situação específica do sector da fécula de batata, o Regulamento (CEE) nº 2727/75 previu a possibilidade de tomar todas as medidas necessárias nesse sector;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1008/86 (3) prevê o pagamento de um prémio aos produtores de fécula de batata para as campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992;

Considerando que as limitações específicas, nomeadamente de ordem estrutural, que pesam sobre o sector de produção de fécula justificam a manutenção, para a campanha de comercialização de 1992/1993, de uma disposição correctiva a favor desse sector que preveja o pagamento de um prémio especial adequado;

Considerando que a concessão do referido prémio a favor da produção de fécula subordinada ao pagamento do preço mínimo ao produtor de batata,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1008/86 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2º*

Para a campanha de comercialização de 1992/1993, os Estados-membros pagarão aos produtores de fécula de batata um prémio de 18,67 ecus por tonelada de fécula produzida.

A concessão do prémio está sujeita à condição de o produtor de fécula ter pago ao produtor de batata o preço mínimo previsto no artigo 1º».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é aplicável em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 30 de Junho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Arlindo MARQUES CUNHA

---

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1. Com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/92 (ver página 1 do presente Jornal Oficial).

(2) JO nº C 119 de 11. 5. 1992, p. 13.

(3) JO nº L 94 de 9. 4. 1986, p. 5. Com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1350/90 (JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 15).